

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:34
DO DIA: 28/08/18
ASS: [Assinatura]
Valdiléia Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 05/09/18
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ



PROCESSO Nº 620 /2018

PROJETO DE LEI N.º 333 /18 DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

**ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE
02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sancionou o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2014, especificamente nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da Prefeitura Municipal de Boa Vista, item de nº 04, nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da FETEC, item nº 04, e nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da EMHUR, item nº 04, passam a vigorar com a seguinte redação: "Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamentos e espaço de trabalho, além de executar serviços de vigilância em qualquer horário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 28 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
Renato Queiroz
Vereador MDB

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em 28/08/18
Às 12:00
Rubrica Julyana Kelen

P/562



PRESIDÊNCIA - CMBV

ARQUIVA-SE

PARA ANÁLISE

PARA PROVIDÊNCIAS

PARA CONHECIMENTO

Em 29 / 08 / 18

Às 09:31 Horas

Jéssica Rayza R. Coelho
Assessora Esp. da Presidência
CMBV

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 29 / 08 / 2018
Alfonso H. 10:00
Assinatura



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Boa Vista em seu poder de gerir sua estrutura de maneira mais otimizada possível, vem lotando servidores com cargo de Auxiliar para zelar pela segurança de alguns locais.

Embora, estivesse descrita em suas atribuições essenciais a de zelar pelo , havia o temor dos servidores que lotavam esse cargo responderem a processos administrativos disciplinares por estarem realizando função diversa.

Desta maneira, visando atender uma reivindicação de segurança e melhor estabilidade ao servidor público municipal, já que desta maneira não haverá desvio algum de função, peço aos meus pares a aprovação desta Lei.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 28 de Agosto de 2018.

Renato Queiroz
Vereador MDB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Justiça e Redação
 Final para emitir parecer.
 Em 10/10/18

 Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça
e Redação Final
 Boa Vista - RR, 10/10/18.

Sued Thompson L. Craveiro

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
 PROJETO
 EM 11/09/2018

 PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
 DE
 LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Italo Otávio
Vereador



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 333 de 28 de agosto de 2018 de autoria do Vereador RENATO QUEIROZ.

Boa Vista – RR, 11/09/2018.

Ítalo Otávio
Vereador



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 90/2018

PROJETO DE LEI N° 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: VEREADOR RENATO QUEIROZ

ASSUNTO: "ALTERA O ANEXO I DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS.
2. PROPOSIÇÃO QUE AFRONTA A INICIATIVA PRIVATIVA DE LEIS DO CHEFE DO EXECUTIVO PREVISTA NA LEI ÔRGÂNICA.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 333/2018, de autoria do Vereador Renato Queiroz, que altera o anexo I da Lei n° 1.611/2014, alterando a descrição das atribuições de um cargo do quadro de servidores do município.

Em sua justificativa o proponente afirma que o Projeto visa trazer mais segurança e estabilidade para o servidor público afetado, por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que votem pela sua aprovação.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Quanto à distribuição de competência legislativa entre os entes federativos, a Constituição Federal adotou um critério que leva em consideração a predominância de interesses. Ou seja, cabe à União as normas de interesse geral, ao passo que ao Estado as normas de interesse regional, e finalmente aos municípios as matérias de interesse local.



Câmara Municipal de Boa Vista



A Proposição em análise, portanto, cuida de matéria que está incluída dentre as que são de competência do ente municipal, nos termos do artigo 30, I, da CF, pois trata de tema de interesse local. Ou seja, tal matéria pode ser regulamentada no âmbito do município.

Sabe-se, no entanto, que para que um Projeto de Lei não contenha vícios que possa torná-lo nulo futuramente, deve atender também a outras regras e princípios fixados em diplomas normativos. Uma dessas regras diz respeito à possibilidade de iniciativa do Projeto, uma vez que algumas matérias ficam limitadas à iniciativa apenas do Chefe do Poder Executivo.

Pois bem, a presente Proposição trata diretamente sobre servidores públicos municipais, alterando as atribuições de uma classe de servidores do município. Ocorre que quem detém iniciativa privativa para propor leis que disciplinem tal conteúdo no âmbito do executivo municipal é apenas a Prefeita, não podendo tal lei partir de um parlamentar.

O entendimento acima é exarado na Lei Orgânica Municipal, sem eu artigo 45, I:

Art.45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo;

O dispositivo acima reflete o princípio constitucional da tripartição dos poderes, que deve ser seguido por todos os níveis federativos no âmbito da República Federativa do Brasil.

Abaixo se junta um julgado acerca do tema aqui tratado no qual consta o entendimento majoritário dos Tribunais pátrios sobre Proposições como esta:



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 1.638, de 28 de abril de 2014, de iniciativa parlamentar, que "autoriza a concessão de folga para o servidor municipal na data de seu aniversário e dá outras providências" Violação da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre os servidores públicos e seu regime jurídico, e o princípio da separação de poderes (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º, 24, § 2º, 1 e 4, e 47, II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144) Precedentes do C. Órgão Especial e do C. STF Inconstitucionalidade declarada. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-SP; ADI 21377433320148260000 SP 2137743-33.2014.8.26.0000; Relator: João Carlos Saletti; data: 02/2015).

Portanto, em vista de todo o exposto, conclui-se pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por evidente vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação e independência dos poderes.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta procuradoria entende que o Projeto de Lei nº 333/2018 contém vícios de ordem constitucional e legal.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

E. G. G.



Câmara Municipal de Boa Vista

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.



Boa Vista, 18 de setembro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR n° 1.236



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL



DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 090/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 333, de 28 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Renato Queiroz. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 333, de 28 de agosto de 2018**, de autoria do Vereador **Renato Queiroz**, no que dispõe sobre: **“Altera o anexo I.1 da Lei 1.611 de 02 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”**.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **20 de setembro** de 2018.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasa
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia vinte de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 333, de 28 de agosto de 2018**, de autoria do Vereador **Renato Queiroz**, no que dispõe sobre: **“Altera o anexo I.1 da Lei 1.611 de 02 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 333, de 28 de agosto de 2018**, de autoria do Vereador **Renato Queiroz**, no que dispõe sobre: **“Altera o anexo I.1 da Lei 1.611 de 02 de fevereiro de 2014 e dá outras providências”**.

Manifesto-me **desfavorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de ilegalidade e inconstitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL N° 333/2018

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI N° 333/2018, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ.

Reunião : 34ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 28/11/2018 - 11:40:57 às 11:42:51

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 13 Vereadores



<u>N.Ordem</u>	<u>Nome do Vereador</u>	<u>Partido</u>	<u>Voto</u>	<u>Horário</u>
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	11:41:01
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	11:41:04
25	Dra. Magnólia	PPS	Nao	11:41:27
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Nao	11:41:08
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	11:41:09
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:41:02
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Nao	11:41:11
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Não Votou	
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	11:41:44
18	Renato Queiroz	PSB	Nao	11:41:01
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Nao	11:41:11
39	Tayla Peres		Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	11:41:02
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
1	10	11

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
 Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 À Comissão de Obras, Urbanização,
 Transportes, Habitação e Serviços
 Públicos, para emitir PARECER.
 Em 04/02/18

 Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
 PROJETO
 EM: _____

 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
 URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
 E SERVIÇOS PÚBLICOS

Diretoria de Comissões-DICOM
 CERTIDÃO
 Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
 presente proposição da Comissão:
Obras, Urbanização, Transp.
Hab. e Serv. Públicos
 Boa Vista - RR, 05/02/19.

Suel Thyenne L. Gravenis



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE: "ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,
BOA VISTA-RR, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE: "ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL PEREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDÁZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE, E O VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE: “ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E NEGADO POR UNANIMIDADE.

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 338, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO JORGE, QUE DISPÕE SOBRE: “O ENVIO DE RELATÓRIO, PELO PODER EXECUTIVO Á CÂMARA MUNICIPAL, ANTERIORMENTE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”; O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E NEGADO POR UNANIMIDADE.

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 359, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, QUE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO APAE DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E
APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR,
O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS,
LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA
PELA COMISSÃO XXX.

**PLENARINHO DACÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 21 DE
DEZEMBRO DE 2018.**

**VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE**

**VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO**



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 06/02/19

Presidente



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR



NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ART. 49, INCISO II, ART. 80, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI É DE GRANDE IMPORTÂNCIA E POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, SALVO MELHOR JUÍZO.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 12 DE MARÇO DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA

AS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 12 DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINAÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – VICE PRESIDENTE – NILVAN SOUZA DOS SANTOS – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 12 DE MARÇO DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DOS ART.47, INCISO I, ART. 49, INCISO II, ART. 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO QUEIROZ, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2019.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

NILVAN SOUZA DOS SANTOS
Membro

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 333/2019

Autoria : Renato Queiroz

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO I.I DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 10º Reunião Ordinária
Data : 13/03/2019 - 10:29:42 às 11:00:19
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 19 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	SD	Sim	10:50:53
Albuquerque	PCdoB	Sim	10:46:44
Aline Rezende	PRTB	Sim	10:55:19
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	10:35:45
Genilson Costa	SD	Sim	10:48:44
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	10:36:07
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:43:06
Mauricélio Fernandes	MDB	Sim	10:57:43
Mirian Reis	PHS	Sim	10:45:45
Nilvan Santos	PSC	Sim	10:43:11
Pastor Jorge	PSC	Sim	10:41:15
Professor Linoberg	REDE	Sim	10:39:44
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:35:26
Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:46:36
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:47:17
Zélio Mota	PSD	Nao	10:41:32

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	1	16
	93,75%	6,25%	
<u>Resultado da Votação :</u>	APROVADO		

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 333/2019

Autoria : Renato Queiroz

Ementa : DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 12º Reunião Ordinária
Data : 19/03/2019 - 12:47:09 às 12:49:03
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 14 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
41	Alan do Povão	SD	Sim	12:47:34
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:47:22
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:47:21
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:47:12
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:48:31
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:47:28
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:47:54
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:48:19
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:48:01
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	12:47:21
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:47:18
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:48:21
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 12 0 12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 333, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. RENATO ANDRADE QUEIROZ.

ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2014, especificamente nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da Prefeitura Municipal de Boa Vista, item de nº 04, nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da FETEC, item nº 0, e nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da EMHUR, item nº 04, passam a vigorar com a seguinte redação: “Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamento e espaço de trabalho, além de executar serviços de vigilância em qualquer horário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 065/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 333/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 333/2018, de 28 de agosto de 2018, de autoria Ver. Renato Andrade Queiroz, que dispõe sobre: **"ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 21 / 03 / 19

HORA: 11:58

Ass.: Sumaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
 "BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 16415/2019 – PGM/PROADL

NUP: 072758/2019

Boa Vista, 02 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA/

Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI nº:	10.20
DO DIA:	03/05/19
ASS:	<i>Valdilene Costa de Carvalho</i>
Chefe de Protocolo I	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento aos Ofícios nºs 067/2019/SGL/CMBV, de 21 de março de 2019 e 116/201/SGL/CMBV, de 16 de abril de 2019, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
333/2018 - Legislativo	1.972
340/2018 - Legislativo	1.973

Em tempo, informo que os Projetos de Leis abaixo, já foram promulgados.

PL Nº	LEI Nº
329/2018 - Legislativo	1.951
312/2018 - Legislativo	1.953
331/2018 - Legislativo	1.955
307/2018 - Legislativo	1.952
294/2018 - Legislativo	1.968
319/2018 - Legislativo	1.954
326/2018 - Legislativo	1.956

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	03 / 05 / 20 19
Horário:	_____ : _____
<i>lobiane</i>	

PRESIDÊNCIA
 Recebido em 03/05/19
 às 10:33 horas
 Rubrica: *Luciana Fereira*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.972, DE 02 DE MAIO DE 2019.

**ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02
DE FEVEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de 02 de fevereiro de 2014, especificamente nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da Prefeitura Municipal de Boa Vista, item de nº 04, nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da FETEC, item nº 0, e nas Atribuições Essenciais do cargo de Auxiliar da EMHUR, item nº 04, passam a vigorar com a seguinte redação: “Zelar e responsabilizar-se pelos serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais, equipamento e espaço de trabalho, além de executar serviços de vigilância em qualquer horário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 146/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 02 de maio de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.972/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.972/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
03 / 05 / 19
10 15
Fernandes

26 de abril de 2019.

Alaide de Azevedo Macedo
Presidente em Exercício da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PRE-
GÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, ORIUNDO DO PROCESSO Nº
065/2019 - FETEC, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE PAÇO-
CA, de acordo com as quantidades e especificações técnicas
constantes no edital. Depois de submetido à conferência no
setor de auditoria desta Fundação, apresentam como ven-
cedor (a) a seguinte empresa: ANAUA EMPREENDIMENTOS
EIRELI, com CNPJ: 10.462.379/0001-05, vencedora do ITEM
01 no valor unitário de R\$ 37,90 (Trinta e sete reais e no-
venta centavos). Perfazendo o valor total do certame de R\$
40.742,50 (Quarenta mil setecentos e quarenta e dois reais
e cinquenta centavos).

Boa Vista - RR, 02 de maio de 2019.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 003/2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de
acordo com aprovação da plenária da Reunião Ordinária
do dia 29 de janeiro de 2018, e no uso de suas competên-
cias regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº.
1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril
de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24
de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de
15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº.
453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080,
de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando a realização da 6ª Conferência Mu-
nicipal de Saúde de Boa Vista nos dias 10, 11 e 12 de abril
de 2019.

Resolve:

Aprovar o Regimento Interno da 6ª Conferência Mu-
nicipal de Saúde de Boa Vista.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2019.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 003/2019 que aprova o
Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde de
Boa Vista.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei
n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 25 de março de 2019.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Resolução n.º 005/2019.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, de
acordo com aprovação da plenária da Reunião Ordinária
do dia 29 de janeiro de 2018, e no uso de suas competên-
cias regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei nº.
1.611, de 02 de fevereiro de 2014, Lei 236-A de 04 de abril
de 1991, e com os devidos acréscimos da Lei nº. 742, de 24
de junho de 2004; regulamentado pelo Decreto n.º 1.318, de
15 de abril de 1991, e em concordância com a Resolução nº.
453, de 10 de maio de 2012 e ainda em conformidade com
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei 8.080,
de 19 de setembro de 1990, e:

• Considerando a Constituição Federal (1988) artigo
1º inciso III;

• Considerando a RDC 222;

• Considerando a lei Imigratória 9.474/97;

• Considerando o Relatório de Nº 010/2019 GRSS/

HCSA ;

• Considerando a urgência que o assunto requer.

Resolve:

Não Aprova em "Ad Referendum" Não Aprova a Im-
plantação do Abrigo para Imigrantes em torno do Hospital
da Criança Santo Antonio.

Boa Vista - RR, 29 março de 2019.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

HOMOLOGAÇÃO

Não Aprova em "Ad Referendum" Não Aprova a Im-
plantação do Abrigo para Imigrantes em torno do Hospital
da Criança Santo Antonio.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei
n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 29 de março de 2019.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/PMBV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.972, DE 06 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I.1 DA LEI 1.611 DE 02 DE FE-
VEREIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIS-
TA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita
Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do
Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos
termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a se-
guinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I.1 da Lei nº 1.611 de
02 de fevereiro de 2014, especificamente nas Atribuições Es-
senciais do cargo de Auxiliar da Prefeitura Municipal de Boa
Vista, item de nº 04, nas Atribuições Essenciais do cargo de
Auxiliar da FETEC, item nº 0, e nas Atribuições Essenciais do
cargo de Auxiliar da EMHUR, item nº 04, passam a vigorar
com a seguinte redação: "Zelar e responsabilizar-se pelos
serviços gerais e funcionamento das máquinas, materiais,
equipamento e espaço de trabalho, além de executar servi-
ços de vigilância em qualquer horário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua pu-
blicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de

2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.973, DE 06 DE MAIO DE 2019.

"CRIA O PROGRAMA DE 'PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE - SOL AMIGO DA INFÂNCIA' COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR OBRIGATORIA NO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E PARTICULAR DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a campanha educativa "Prevenção ao Câncer de Pele — Sol Amigo da Infância" a ser realizado nas escolas da rede pública municipal, que será realizada anualmente todo dia 26 de Novembro.

Art. 2º. A campanha criada no artigo anterior consistirá na instrução do corpo docente da rede municipal de ensino e pelas entidades que trabalham com esta temática sobre as consequências da exposição solar na infância e adolescência, o que poderá ocorrer por meio da organização de palestras ou outros meios que sirvam a este mesmo fim.

Parágrafo Único - A orientação para a exposição solar é uma ferramenta para a prevenção do câncer de pele na vida adulta.

Art. 3º. As palestras ou outras atividades desenvolvidas poderão ser ministradas por quaisquer profissionais da saúde.

Art. 4º. Esta lei tem por finalidade:

I - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

II - capacitar profissionais da área da educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta.

III - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença.

IV - promover a participação da população em ações sociais destinadas à orientação da prática à exposição solar.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

Parágrafo Único - As secretarias poderão firmar convênios, termos de cooperação, parcerias, entre outros, com qualquer entidade profissional da área da saúde.

Art. 6º. A aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 06 de maio de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 376/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o artigo 136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Destituir da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria nº 139/2019, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.M. nº 4828, de 21 de fevereiro de 2019, o senhor Eduardo Picão Gonçalves, Presidente da Comissão.

Art. 2º – Designar para substituí-lo, o servidor José Reinaldo Nascimento da Silva Junior, Técnico Legislativo, matrícula nº 10560, Presidente da Comissão.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 377/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o artigo 136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar nos termos do artigo 136, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos, conforme o Processo nº 125/2019, composta pelos servidores: Gloude das Neves Castro, Auxiliar Legislativo C-5, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 2776; Maria de Fátima dos Santos Chaves da Silva, Auxiliar Legislativo C-6, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, Marcos Ramos Guimarães, Assessor Especial II – Diretoria Geral, matrícula nº 13431, sob a presidência do primeiro, com sede em Boa Vista/RR, o qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 2º – O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 138, parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 433/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora.
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Tornar sem efeito as Leis nºs 1.972/2019 e 1.973/2019.

Senhora Prefeita.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que ao finalizar o prazo de 15 dias para que os projetos de Lei Nºs 333 e 340 fossem vetados, a Secretaria Geral Legislativa solicitou via Ofício, números para que a Câmara pudesse fazer a promulgação. Acontece que durante este prazo o Vetos dos referidos projetos chegaram a esta Casa Legislativa, e ao recebermos o Ofício informando os números de leis, o Presidente realizou as promulgações. Porém na Sessão Ordinária do dia 12 de novembro de 2019, os Veto nº 011, de 03 de abril de 2019 – referente ao Projeto de Lei Nº 333, de 28 de agosto de 2018 e o Veto nº 012, de 03 de abril de 2019 – referente ao Projeto de Lei Nº 340, de 28 de setembro de 2018, foram MANTIDOS. Por esse motivo informamos que as Leis abaixo relacionadas serão tornadas sem efeito por esse Poder Legislativo, ficando seus números disponíveis para serem utilizados posteriormente.

A saber: **Leis Municipal nº 1.972/2019 e Lei Municipal nº 1.973/2019**, ambas publicadas no DOM 4876.

Respeitosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 13 / 11 / 2019
HORA: 11:20
ASS.: [Assinatura]

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 432/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Vetos Totais Mantidos n.ºs 003, 005, 011, 012, 015, 016, 017 e 020/2019.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que o Veto Totais abaixo relacionados foram apreciados e MANTIDOS pelos Vereadores na Sessão Ordinária realizada dia 12 de novembro de 2019:

- Veto n.º 003 – ao PL 306, de 18 de junho de 2018;
- Veto n.º 005 – ao PL 258, de 15 de abril de 2018;
- Veto n.º 011 – ao PL 333, de 28 de agosto de 2018;
- Veto n.º 012 – ao PL 340, de 28 de setembro de 2018;
- Veto n.º 015 – ao PL 342, de 28 de setembro de 2018;
- Veto n.º 016 – ao PL 341, de 28 de setembro de 2018;
- Veto n.º 017 – ao PL 354, de 26 de outubro de 2018 e
- Veto n.º 020 – ao PL 346, de 16 de outubro de 2018.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 13 / 11 / 2019

HORA: 11:20

ASS.: [Assinatura]